



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

OBJETO

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VIATURAS
E SERVIÇOS ASSOCIADOS**

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- **SEGUNDO OUTORGANTE:** MIGUEL SILVA, UNIPessoal, LDA.

FORMALIDADES LEGAIS

AJUSTE DIRETO N.º 04/CTBRAGA/2020



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO TERRITORIAL DE BRAGA

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, nas instalações do Comando Territorial de Braga, na Rua do Taxa, S/n.º, em Braga, celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878,

Comandante do Comando Territorial de Braga, em suplência, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 123/19-OG, de 02 de abril de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----

Como **segundo outorgante, MIGUEL SILVA, UNIPESSOAL, LDA.**, com o NIPC ----- com sede na ----- matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o -----

----- titular do Cartão de Cidadão n.º ----- com o NIF ----- na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de Ajuste Direto n.º 04/CTBRAGA/2020, com base no disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea d), e artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

P A R T E I

C A P Í T U L O I

C L Á U S U L A 1 . ª

O B J E T O

O presente contrato tem por objeto aquisição de peças para reparação de viaturas e serviços associados do Destacamento de Intervenção, do Comando Territorial de Braga, da Guarda Nacional Republicana, em conformidade com o especificado na proposta adjudicada, para o Lote 1 e Lote 2 (cfr. Anexo I). -----

C L Á U S U L A 2 . ª

C O N T R A T O

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----



2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal. -----

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até ao terminus dos trabalhos a realizar conforme proposta apresentada, que não poderá ultrapassar os 60 (sessenta) dias, contados da data de receção da nota de encomenda, a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana, até à data de aceitação da viatura pelo contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e fornecimento dos serviços técnicos objeto do procedimento, no prazo proposto; -----
 - b) Obrigação de garantir a qualidade dos bens. -----



CLÁUSULA 5.ª

CONFORMIDADE OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público a viatura intervencionada em perfeitas condições de ser utilizada para o fim a que se destina e em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens com o contrato. -----
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

CLÁUSULA 6.ª

INSPEÇÃO E TESTES

1. Após a conclusão de todos os trabalhos e efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante. -----

CLÁUSULA 7.ª

DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante. -
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----



CLÁUSULA 8.ª
ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, o qual deverá acompanhar a fatura. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 9.ª
GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens. -----
2. Sempre que, no decurso do prazo de garantia referido na alínea anterior, o contraente público o solicite, o adjudicatário deve proceder à reparação, sem qualquer encargo para aquele, reparando as peças necessárias ou proceder à substituição das mesmas, sempre que se mostre necessário para assegurar permanente funcionamento da viatura. -----
3. Os bens/serviços objeto do contrato devem ter a garantia, constante da proposta do adjudicatário, não podendo ser inferior a 2 (dois) anos, a contar da data de receção pelo contraente público. -----
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição/reparação. -----
5. As substituições/reparações previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam. -----



SUBSECÇÃO II
DEVER DO SIGILO

CLÁUSULA 7.ª
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 8.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

CLÁUSULA 9.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas [que devem ser enviadas para a Secção de Recursos Logísticos e Financeiros (SRLF), do Comando Territorial de Braga da GNR e às quais devem ser anexado um exemplar da 'Folha de Serviço' do serviço executado, assinado pelo militar da GNR que efetuar o levantamento da viatura], as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----



3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s). -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante. -----
5. Não são admitidos pagamentos por conta dos serviços a prestar. -----

CLÁUSULA 10.ª
ATRASOS NOS PAGAMENTOS

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento, se as houver. -----
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no presente Caderno de Encargos. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----



4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA 12.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; -----
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; --
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público. -----



CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea b., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CAPÍTULO IV

PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

CLÁUSULA 15.ª

RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

Não é exigida a prestação de caução, todavia, pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----



➤ **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA** -----

Comando Territorial de Braga -----

➤ **Miguel Silva, Unipessoal, Lda.** -----

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 18.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. --

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

CLÁUSULA 20.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 14 de julho de 2020, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, exarado na Informação n.º I282973-2020007-CTer Braga, de 13 de julho de 2020, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 123/19-OG, de 02 de abril de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
3. A aquisição de bens e serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho de 24 de julho de 2020, exarado na Informação n.º I299403-202007-CTer Braga, de 23 de julho de 2020, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, em suplência, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 123/19-OG, de 02 de abril de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----



4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 24 de julho de 2020, exarado Informação n.º I299403-202007-CTer Braga, de 23 de julho de 2020, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Braga, em suplência, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 123/19-OG, de 02 de abril de 2019, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
5. O encargo, resultante do presente contrato, é de € 15.236,58 (quinze mil, duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 3.504,41 (três mil, quinhentos e quatro euros e quarenta e um cêntimos), **o que totaliza a importância de € € 18.740,99 (dezoito mil, setecentos e quarenta euros e noventa e nove cêntimos)**. Este valor compreende a despesa relativa aos dois lotes, a saber: -----
- a. Lote 1: Viatura GNR E-0517 (MERCEDES SPRINT) é de € 9.040,88 (nove mil, quarenta euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 2.079,40 (dois mil, setenta e nove euros e quarenta cêntimos), **o que totaliza a importância de € 11.120,28 (onze mil, cento e vinte euros e vinte e oito cêntimos)**. -----
- b. O Lote 2: Viatura GNR L-1513 (MERCEDES SPRINT) é de € 6.195,70 (seis mil, cento e noventa e cinco euros e setenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 1.425,01 (mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e trinta e um cêntimos), **o que totaliza a importância de € 7.620,71 (sete mil, seiscentos e vinte euros e setenta e um cêntimos)**. -----
6. O encargo com o presente contrato será satisfeito pela dotação a inscrever na classificação económica: D.07.01.06.A0.A0 - Material de transporte, conforme **Cabimento n.º 9742020215, de 07JUL2020, e o Compromisso Financeiro n.º 9752036590, de 29 de julho de 2020**. -----
7. O gestor do presente contrato, designado nos termos do artigo 290.º-A, do CCP, é o Primeiro-Sargento -----
8. Este contrato é constituído por 17 páginas (incluindo o Anexo I) e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
9. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



ANEXO I



ANEXO III

LOTE 1: VIATURA GNR E-0517 (MERCEDES SPRINTER)

(a que se refere o Ponto 5., alínea b., do Convite)

Modelo de Proposta

com número de identificação

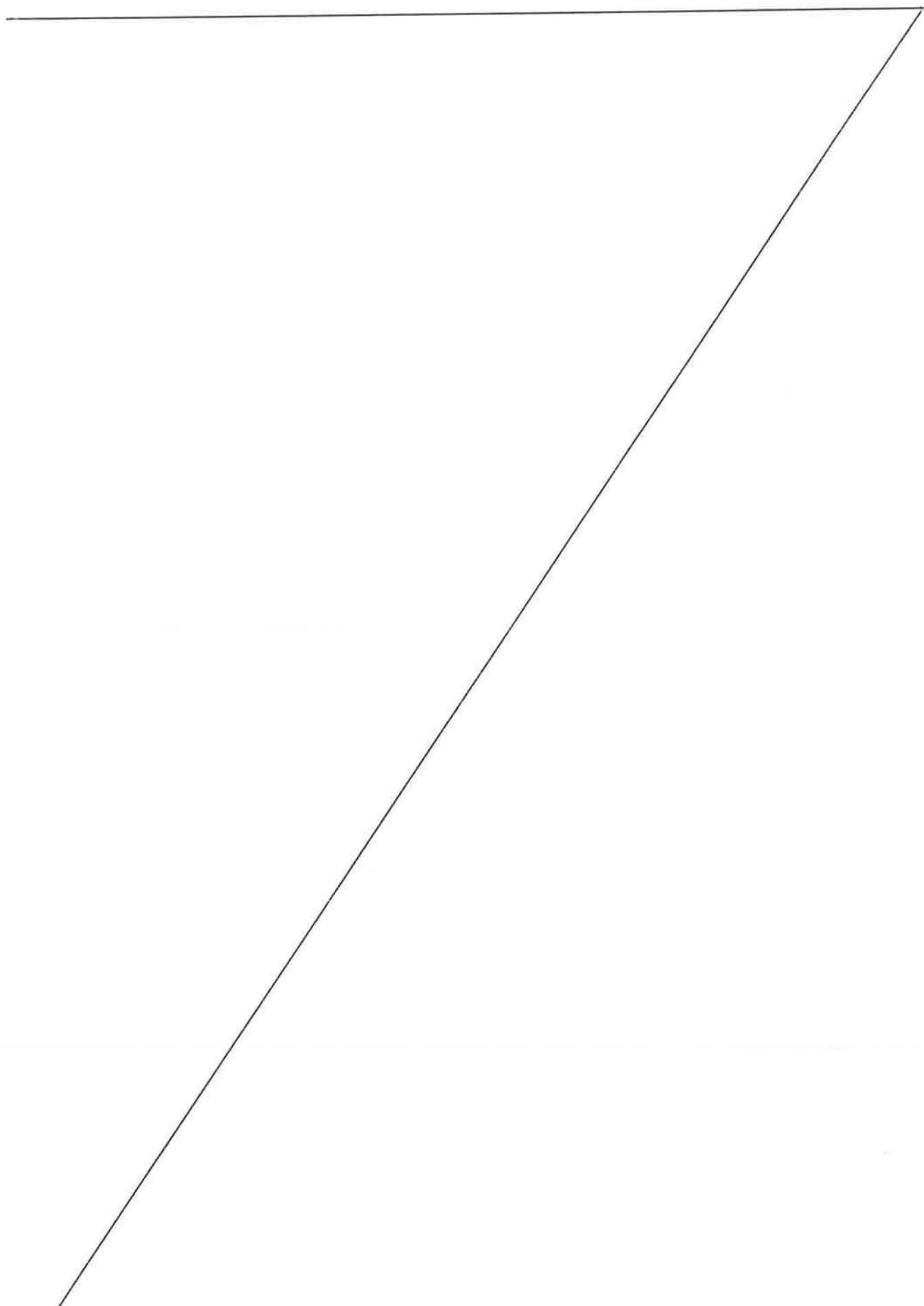
na qualidade de representante legal de Miguel Silva, Unipessoal, Lda., com o

depois de ter tomado conhecimento do **Ajuste Direto n.º 04/CTBRAGA/2020 - aquisição de peças para reparação de viaturas e serviços associados**, a que se refere o convite datado de 20 de julho de 2020, obriga-se ao fornecimento dos bens e serviços associados, de harmonia com o caderno de encargos, conforme se indica no quadro abaixo:

1. PEÇAS E MATERIAL A ADQUIRIR

O preço das peças constantes na Parte II – Especificações técnicas do Caderno de Encargos, **sem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** é o seguinte:

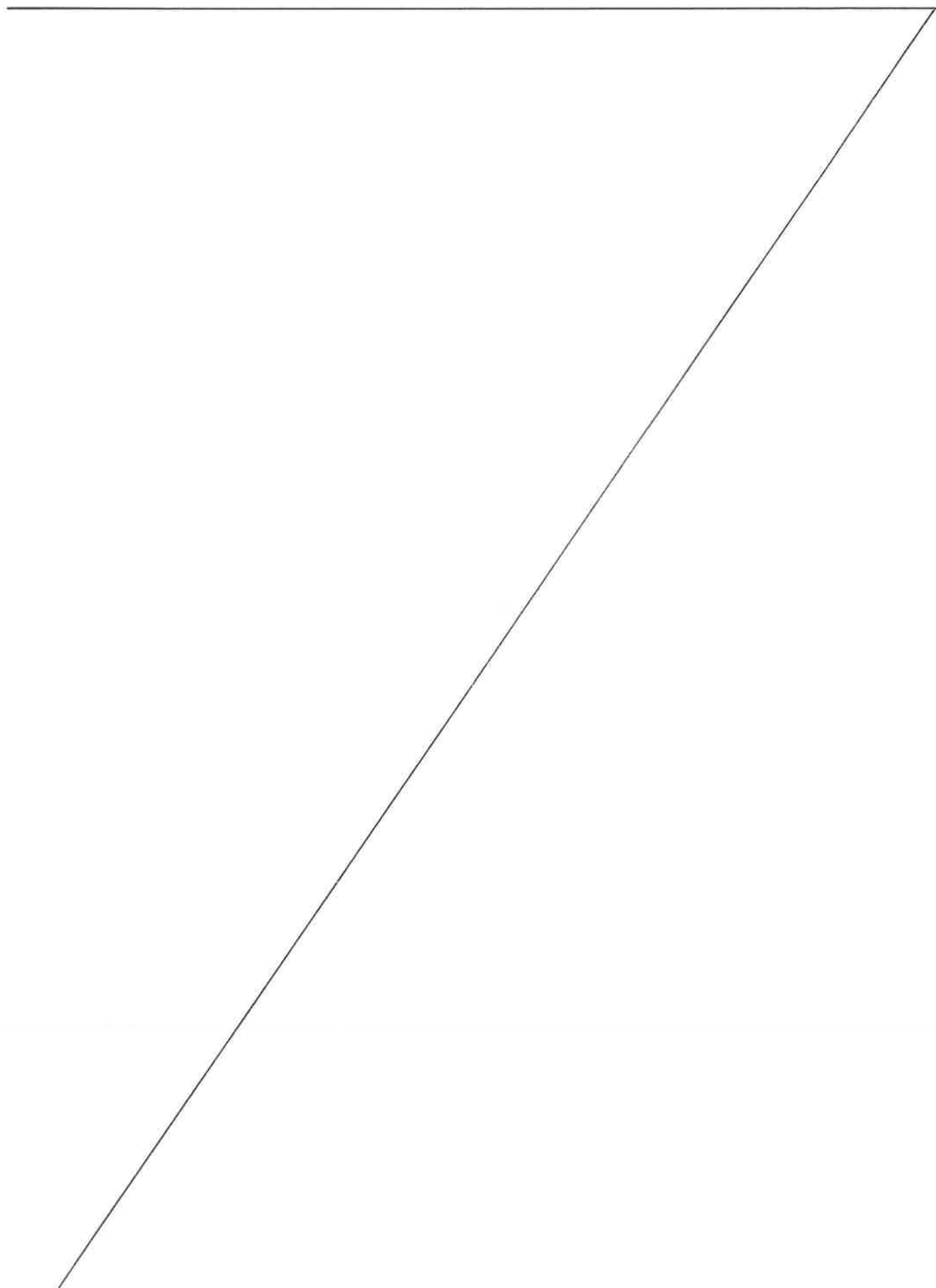
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
PISTÃO	4	472,5
INJECTOR NOVO	4	1118,49
PARAFUSOS FIXAÇÃO INJETOR	4	6,19
JUNTA CABEÇA MOTOR	1	79,7
JOGO JUNTAS CABEÇA MOTOR	1	138,87
JUNTA CARTER	1	17,36
JUNTAS DIVERSAS MERCEDES	1	92,54
VEDANTE CABBOTA LADO FRONTAL	1	12,36
VEDANTE CABBOTA LADO TRASEIRO	1	32,11
PARAFUSOS ELÁSTICOS CABEÇA MOTOR	1	27,32
ROTATIVO PIRILAMPO LED FIXO - FHK-867.4D	4	246,88
STROB LED AZUL - FHK-H705	2	77,56
CONTROLADOR AMPLIFICADOR FHK-IW2 - 100WATT - ECE R10 04 1342 - 300 -1600HZ - DC 12V	1	174,87
TECIDO BANCOS - REF 0039	1	550
JOGO TAPETES	1	35
ÓPTICA LADO DIREITO	1	272,85
MOCA VELOCIDADES	1	315,78
ÓLEO 5W30	9	76,46
FILTRO ÓLEO	1	8,14
FILTRO AR	1	17,85
FILTRO HABITÁCULO	1	13
CALÇOS TRAVÕES TRASEIROS	1	66,02
APOIO CAIXA DE VELOCIDADES	1	59,32
CORPO BORBOLETA ADMISSÃO (FUGA DE ÓLEO)	1	251,85



(Continua)

(Continuação)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
TUBO ALIMENTAÇÃO AR DIREITO (FUGA ÓLEO)	1	75,94
TINTA: TETO, LATERAIS, FRISOS, PÁRA-CHOQUES (FRONTAL E TRASEIRO), ESTRIBOS, GRADES E FERROS EM CINZENTO	1	500
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - LATERAL DIREITA		
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
"GNR" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
"DISTINTIVO" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - LATERAL ESQUERDA		
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
"GNR" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
"DISTINTIVO" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - CAPOT		
"GNR" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
"DISTINTIVO" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - PÁRA-CHOQUES DIANTEIRO		
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - PÁRA-CHOQUES TRASEIRO		
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - TAMPA DA MALA		
"GNR" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - TEJADILHO		
"0000" EM VINIL OPACO PRETO RECORTADO COMPUTORIZADAMENTE	1	32,38
CONJUNTO DE POLICARBONATOS CRISTAL DE 4MM		
2X - 1400X770MM	2	266,66
2X - 1640X710MM	2	266,66
2X - 800X800MM	2	266,66
SUB-TOTAL		6057,02



2. TRABALHOS A EXECUTAR

O preço dos trabalhos a executar constantes na Parte II – Especificações técnicas do Caderno de Encargos, **sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** é o seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
MÃO-DE-OBRA DE MECÂNICA	34,5	759,00
MÃO-DE-OBRA DE PINTURA	6	1990,00
SUBSTITUIÇÃO DA ÓPTICA	0,75	16,50
FIXAÇÃO E LIMPEZA TECTO	1	45,00
FORRAMENTO DIVISÓRIA	1	173,36
SUB-TOTAL		2983,86

3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

O valor total da proposta, **sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** é o seguinte:

DESCRIÇÃO	PREÇO
PEÇAS E MATERIAL A ADQUIRIR	6057,02
TRABALHOS A EXECUTAR	2983,86
TOTAL	9040,88

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 23%.

O prazo máximo para a reparação da viatura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de receção da nota de encomenda.

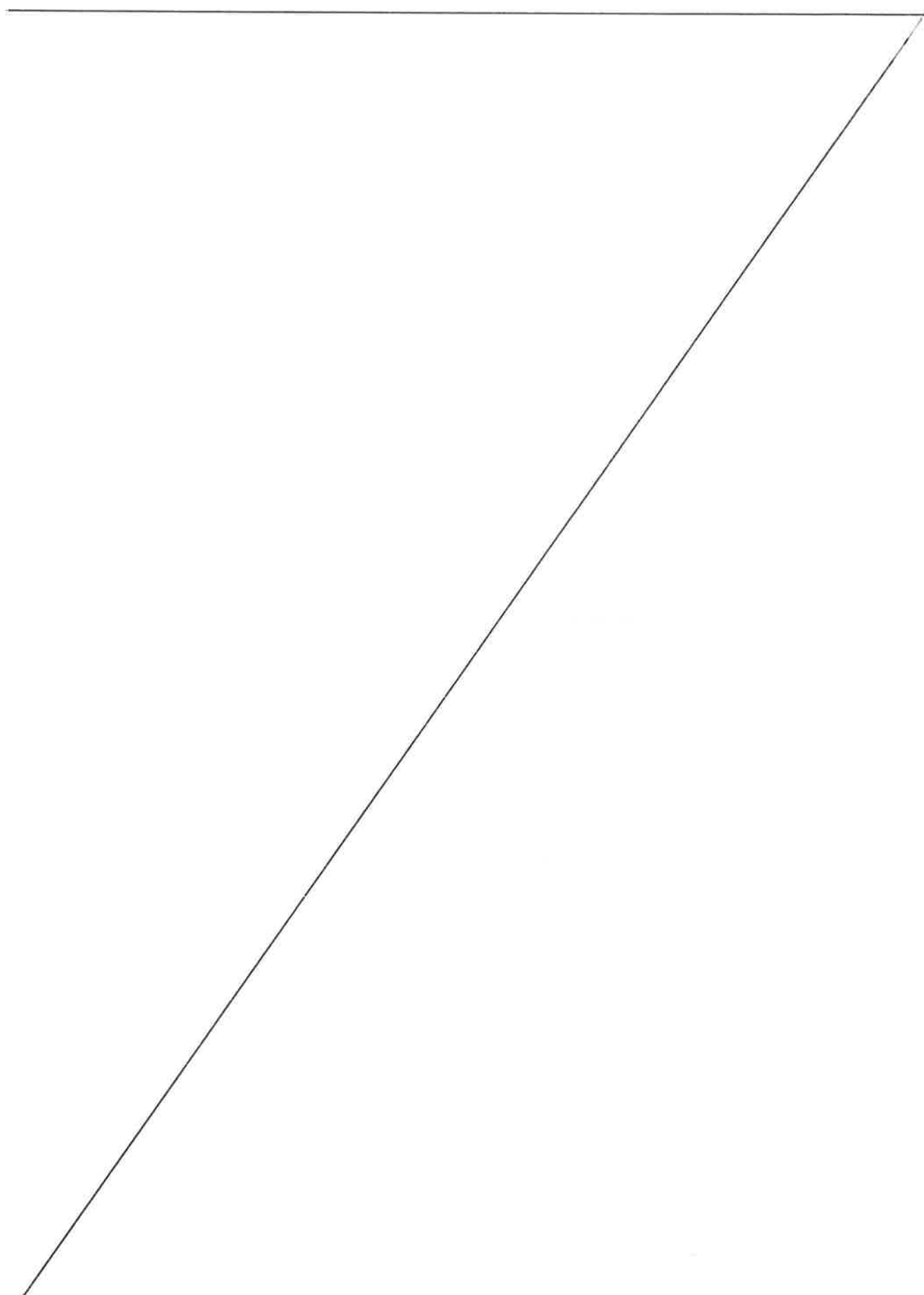
A prazo de garantia dos bens e serviços associados fornecidos é de 2 (dois) anos, contados da data de receção da viatura.

As condições de pagamento são as seguintes: 30 (trinta) dias, após a data da receção da fatura.

A presente proposta é válida pelo prazo de 80 (oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Freiriz, 20, julho de 2020



ANEXO III
LOTE 2 VIATURA GNR L-1513 (MERCEDES SPRINT)
(a que se refere o Ponto 5., alínea b., do Convite)

Modelo de Proposta

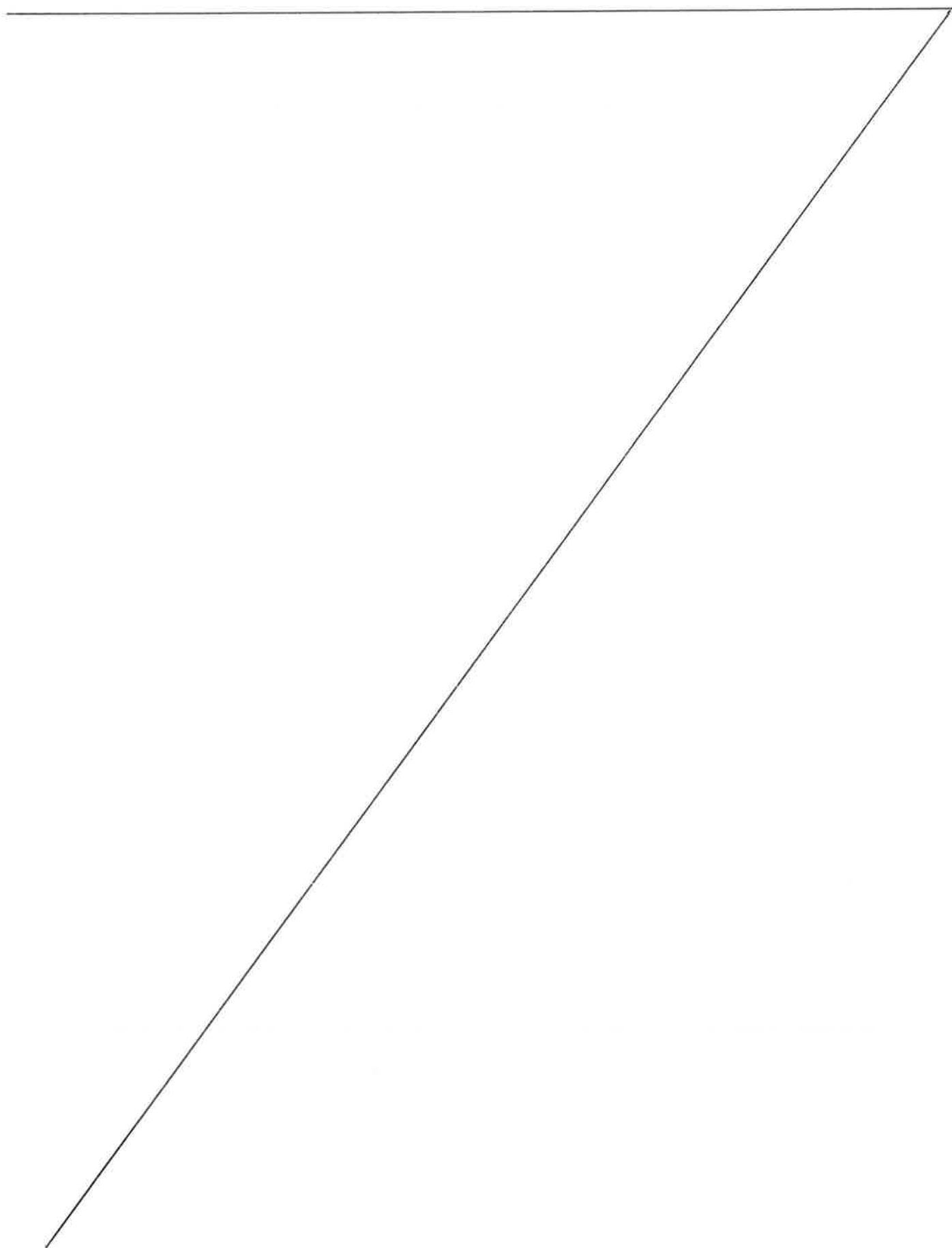
Miguel Gonçalves Gomes Silva, com número de identificação 127535 e nome de família António Miguel Gonçalves Gomes Silva, na qualidade de representante legal de Miguel Silva, Unipessoal Lda, com número de identificação fiscal 127535 e sede em Rua da Restauração, 141, 1200-088 Lisboa, depois de ter tomado conhecimento do **Ajuste Direto n.º 04/CTBRAGA/2020 - aquisição de peças para reparação de viatura e serviços associados**, a que se refere o convite datado de 20 de Julho de 2020, obriga-se ao fornecimento dos bens e serviços associados, de harmonia com o caderno de encargos, conforme se indica no quadro abaixo:

1. PEÇAS E MATERIAL A ADQUIRIR

O preço das peças constantes na Parte II – Especificações técnicas do Caderno de Encargos, **sem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** é o seguinte:

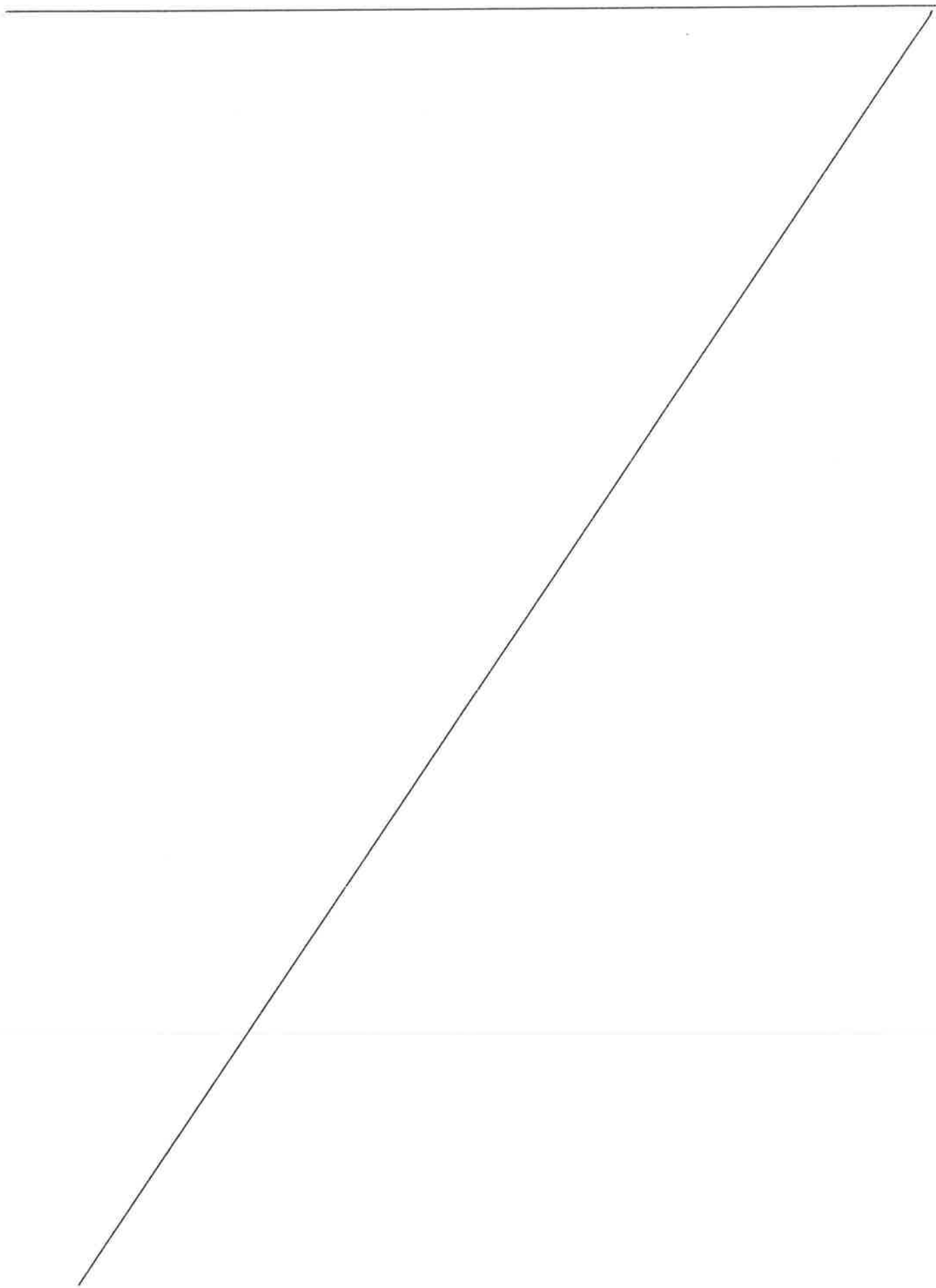
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
ÓLEO 5W30	9	76,46
FILTRO ÓLEO	1	6,87
FILTRO AR	1	18,25
FILTRO HABITÁCULO	1	26,01
FILTRO GASÓLEO	1	27,47
APOIO CADA DE VELOCIDADES	1	36,73
VELAS INCANDESCENTES	1	60,96
BIELETE DIREÇÃO	1	63,16
PENDURAS BARRA ESTABILIZADORA	2	36,92
VEDANTE ÓLEO ESCOAMENTO TURBO	1	4,88
AMORTECEDORES FRENTE	2	198,65
AMORTECEDORES TRASEIROS	2	168,28
PAINEL COMANDO SOFAGEM	1	417,81
ROTATIVO PIRILAMPO LED FIXO - FHK-867.4D	4	246,88
STROB LED AZUL - FHK-H705	2	77,56
CONTROLADOR AMPLIFICADOR FHK-IW2 - 100WATT - ECE R10 04 1342 - 300 -1600HZ - DC 12V	1	174,87
VIDRO PARA-BRISAS	1	140
BORRACHA PARA-BRISAS	1	20
TECIDO BANCOS REF 0039	1	520
JOGO DE TAPETES PPR	1	35

(Continua)



(Continuação)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - LATERAL DIREITA		
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
"GNR" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
"DISTINTIVO" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - LATERAL ESQUERDA		
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
"GNR" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
"DISTINTIVO" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - CAPOT		
"GNR" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
"DISTINTIVO" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - PÁRA-CHOQUES DIANTEIRO		
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - PÁRA-CHOQUES TRASEIRO		
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - TAMPA DA MALA		
"GNR" EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V. E RECORTE COMPUTORIZADO	1	32,38
FAIXA EM VINIL REFLETOR 3M 680 COM IMPRESSÃO DIGITAL E LAMINAÇÃO COM PROTEÇÃO U.V.	1	32,38
CARACTERIZAÇÃO VIATURA - TEJADILHO		
"0000" EM VINIL OPACO PRETO RECORTADO COMPUTORIZADAMENTE	1	32,38
FORNECIMENTO DE POLICARBONATOS		
CONJUNTO CRISTAL DE 4MM		
1050X450 MM	2	59,37
1850X450 MM	2	59,37
660X660MM	2	59,37
350X600MM	2	59,37
650X650MM	2	59,37
550X200MM	4	118,75
950X200MM	4	118,75
CONJUNTO COM PELÍCULA DE ESCURECIMENTO		
1050X450 MM	2	59,57
1850X450 MM	2	59,57
660X660MM	2	59,57
550X200MM	4	118,75
950X200MM	4	118,75
SUB-TOTAL		3825,4



2. TRABALHOS A EXECUTAR

O preço dos trabalhos a executar constantes na Parte II – Especificações técnicas do Caderno de Encargos, **sem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** é o seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
MÃO-DE-OBRA DE MECÂNICA (INCLUI ALINHAMENTO DE DIREÇÃO)	6	118,80
MÃO-DE-OBRA DE BATE-CHAPA	1	450,00
MÃO-DE-OBRA DE REPARAÇÃO E PINTURA	1	1586,50
TIRAR E COLOCAR PÁRA-BRISAS	1	100,00
REPARAÇÃO E LIMPEZA DE TETO	1	80,00
REPARAÇÃO APOIO DE BRAÇOS	1	35,00

3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

O valor total da proposta, **sem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** é o seguinte:

DESCRIÇÃO	PREÇO
PEÇAS E MATERIAL A ADQUIRIR	3825,4
TRABALHOS A EXECUTAR	2370,3
TOTAL	6195,7

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 23%.

O prazo máximo para a reparação da viatura é de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de receção da nota de encomenda.

A prazo de garantia dos bens e serviços associados fornecidos é de 2 (Dois) anos, contados da data de receção da viatura.

As condições de pagamento são as seguintes: 30 (Trinta) dias, após a data da receção da fatura.

A presente proposta é válida pelo prazo de 80 (oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Freiriz, 20 de julho de 2020

